

VULCABRAS S/A

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 50.926.955/0001-42

NIRE 35.300.014.910

FATO RELEVANTE

VULCABRAS S/A, em conformidade com o disposto na legislação vigente, e em especial a Instrução CVM nº. 358/2002, informa que em vista do vencimento da Primeira Emissão de debêntures do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures conversíveis em Ações com Garantia Flutuante, firmado em 21/01/2008, previsto para 1º de janeiro de 2010, o Conselho da Administração em reunião de 09 de outubro de 2009 aprovou proposta a ser deliberada pelos Debenturistas e Acionistas para alterar a data de seu vencimento, bem como realizar as necessárias adaptações na ESCRITURA como: alterar os itens 9.1; 12.1.d); e); f); 20; 21 e 28.3, incluir os itens 20.1 a 20.2 e 27.1.s); bem como excluir o item 12.2, todos da Clausula III, denominada “DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBENTURES”, da ESCRITURA, que terão a seguinte redação:

“9.1. O prazo de vencimento das DEBÊNTURES será de 2 (dois) anos e 3 (três) meses, contados da DATA DE EMISSÃO, vencendo-se, portanto, em 1º de abril de 2010 (a “DATA DO VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES”).”

“12.1. (...)

- d) O montante apurado nos termos do Item 12.1(a)(ii) ou do Item 12.1(b)(i) será exigível semestralmente, no dia 15 dos meses de julho e janeiro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15/07/2008, e juntamente com as parcelas de amortização programada, resgate programado, vencimento antecipado, vencimento final, liquidação das DEBÊNTURES ou conversão de DEBÊNTURES conforme o caso, observado o disposto no Item 25 desta Cláusula III.
- e) O MONTANTE CAPITALIZADO será agregado ao VALOR NOMINAL UNITÁRIO para o cálculo do pagamento das amortizações programadas, dos resgates programados e da conversão das DEBÊNTURES.
- f) A EMISSORA pagará *pro rata temporis* a REMUNERAÇÃO devida até o dia do efetivo pagamento, nas seguintes hipóteses: nas eventuais conversões de DEBÊNTURES, amortizações programadas, resgates programados, aquisições facultativas, vencimento antecipado e vencimento final ou liquidação das DEBÊNTURES.”

“20. RESGATE PROGRAMADO

20.1. Até a DATA DO VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES, a EMISSORA realizará 2 (dois) resgates parciais programados, nos quais será adotado o critério de sorteio, nas seguintes datas e limites:

- 1) Resgate de 300.000 (trezentas mil) DEBÊNTURES em 30 de outubro de 2009;
- 2) Resgate de 570.000 (quinhentas e setenta mil) DEBÊNTURES em 1º de janeiro de 2010.

20.2. As DEBÊNTURES resgatadas nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela EMISSORA.”

“21. PRAZO DE AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES

O período de carência para início dos pagamentos de amortização do valor principal das DEBÊNTURES é de 2 (dois) anos e 3 (três) meses contados da DATA DE EMISSÃO (o “PRAZO DE CARÊNCIA DAS DEBÊNTURES”). Desse modo, as DEBÊNTURES serão amortizadas em uma única parcela anual, em 01/04/2010, pelo VALOR NOMINAL UNITÁRIO não amortizado acrescido do MONTANTE CAPITALIZADO.”

“27.1. (...)

- s) não realização dos resgates parciais programados previstos no item 9.3 da CLÁUSULA III.”

“28.3. Caso a COMPANHIA não realize Oferta Pública será devido, exclusivamente nos resgates parciais programados e no vencimento das DEBÊNTURES, proporcionalmente ao número de DEBÊNTURES resgatadas ou amortizadas, prêmio em favor dos titulares das DEBÊNTURES (os “DEBENTURISTAS”), no valor de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor do título.”

A proposta acima do Conselho de Administração para a alteração da escritura de emissão das Debêntures será submetida à Assembléia Geral Extraordinária de Debenturistas e Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas, respectivamente, a serem realizadas em 28 de outubro de 2009, cujos Editais de Convocação estão sendo publicados nesta data.

Os documentos referentes a esta publicação estão disponíveis no site da empresa (www.vulcabras.com.br).

Jundiaí - SP, 13 de outubro de 2009.

VULCABRAS S/A
Edivaldo Rogério de Brito
Diretor de Relações com Investidores